



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 14 / 03 / 2025

CONTRATO 09/2025 Retirado

Itaara-RS Ass.

Processo nº 92/2025

Dispensa por Limite nº 61/2025

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Xertica Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.846.858/0001-68, estabelecida na Av. Paulista, nº 2537, Bela Vista, em São Paulo – SP, CEP 01311-300, fone: (41) 99600-6293, e-mail: licitacoes.brasil@xertica.com doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Rodrigues de Paula, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com o Artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços especializados para a modernização da infraestrutura de comunicação e colaboração digital do Município de Itaara, abrangendo o fornecimento de licenças do Google Workspace Business Starter e a migração do sistema de correio eletrônico existente, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de licenças do Google Workspace Business Starter, incluindo acesso a todos os aplicativos e serviços da plataforma (Gmail, Agenda, Chat, Meet, Drive, Documentos, Planilhas, Apresentações, etc.)	150	Licenças	R\$ 30,45	R\$ 54.810,00
2	Prestação de serviço de migração completa do atual sistema de correio eletrônico do Município para a plataforma Google Workspace.	1	Serviço	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições características contidas no Processo Licitatório n.º 92/2025, Dispensa por Limite n.º 61/2025 Termo de Referência, bem com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total da contratação é de **R\$ 62.310,00** (sessenta e dois mil e trezentos e dez reais) sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 4.567,50** (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao item 01. O item 2 será pago em parcela única, entendido este como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes na proposta e seus anexos.

3.1. A contratada ficará responsável pelo fornecimento de 150 (cento e cinquenta) licenças do Google Workspace Business Starter, bem como pela execução integral dos serviços de migração do atual sistema de correio eletrônico do Município para a plataforma Google Workspace. Inclui

Assinatio por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/B05-B21B-B2DD-3D90> e informe o código BA75-B21B-B2DD-3D90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

se, ainda, a responsabilidade pela implementação, configuração, conferência e suporte técnico, assegurando a plena operacionalidade do novo ambiente digital.

3.2.º Fornecimento de Licenças (LOTE 1): aquisição de 150 (cento e cinquenta) licenças do Google Workspace Business Starter, com validade de 12 (doze) meses, garantindo o acesso a todas as ferramentas e funcionalidades da plataforma para os usuários designados. As licenças abrangem um conjunto completo de aplicativos e serviços, incluindo Gmail (correio eletrônico), Agenda (calendário), Chat (mensagens instantâneas), Meet (videoconferência), Drive (armazenamento em nuvem), Documentos, Planilhas, Apresentações (ferramentas de produtividade), entre outros, conforme detalhado no item 4.4 deste ETP;

3.3. Serviços de Migração, Implementação e Suporte (LOTE 2): prestação de serviços especializados para a migração completa e segura de todos os dados (e-mails, contatos, calendários, etc.) do sistema de correio eletrônico atual do Município para a plataforma Google Workspace. Este lote inclui:

3.3.1. Planejamento da migração: análise detalhada do ambiente atual, definição da estratégia de migração, cronograma de execução e plano de contingência.

3.3.2. Migração de dados: transferência efetiva de todos os dados relevantes do sistema legado para o Google Workspace, garantindo a integridade e a disponibilidade das informações.

3.3.3. Implementação e configuração: configuração completa do ambiente Google Workspace, incluindo a criação de contas de usuário, definição de políticas de segurança, personalização de interfaces e integração com outros sistemas, se necessário.

3.3.4. Suporte técnico inicial: prestação de suporte técnico especializado aos usuários durante o período inicial da utilização da nova plataforma, para auxiliar na adaptação, solucionar dúvidas e garantir a plena operacionalidade do sistema.

3.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação nº XX/2025. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Planejamento e Gestão, para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e a gestão do presente contrato será exercida pelos seguintes servidores: Adreano Finger, matrícula n.º 1646-2, Agente de Processamento de Dados e Nestor Silva Salles, matrícula 1635-7, Agente Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

§6.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade: 01 - Secretaria de Planejamento e Gestão
Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de T.I.C - Pessoa Jurídica (92)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.90.40.06 - Locação de Software (1870)
Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 54.810,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e dez reais).

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade: 01 - Secretaria de Planejamento e Gestão
Atividade: 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria
Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de T.I.C - Pessoa Jurídica (92)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.40.19 - Computação em Nuvem - SaaS (2564)
Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente poderá sofrer reajuste, após decorridos 12(doze) meses de contratação mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

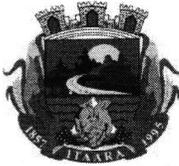
I- Constituem obrigações do Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

1. A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da Contratada, conforme condições avençadas no Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 61/2025 Processo 92/2025.
2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

Assinado por SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/BAT5-B21B-B2DD-3D90> e informe o código BAT5-B21B-B2DD-3D90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Educação e Desporto;
5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços;
7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 61/2025.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

§3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Dispensa por Limite nº 61/2025 Processo nº 92/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 14 dias do mês março de 2025.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal,
Contratante

Xertica Brasil Ltda.
Contratada

GUSTAVO
RODRIGUES DE
PAULA:024471071
61

Assinado de forma digital
por GUSTAVO RODRIGUES
DE PAULA:02447107161
Dados: 2025.03.14 16:54:54
-03'00'

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/BA75-B21B-B2DD-3D90> e informe o código BA75-B21B-B2DD-3D90